



CONTRATO Nº 20240197 PREGÃO Nº 002-2024-PG-PMU

Pelo presente instrumento de Contrato, de um Iado o Município de ULIANÓPOLIS, através do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, CNPJ N° 28.629.600/0001-32, com sede na AV. FLAMBOYANT, N° 445 - CAMINHO DAS ÁRVORES denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. WALMIR NOGUEIRA MORAES, Secretario Municipal de Educação, e do outro Iado HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.897.419/0001-07, com sede na R PRINCESA ISABEL, 281, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ALDO RODRIGUES DE CASTRO, portador do CPF 333.279.983-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
034279 046292 046325	PNEU PREDADOR MR5 90/90X18 - Marca.: LEVORIM OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTO - Marca.: LUBRAX CAPACETE COM VISEIRA Nº 58 - Marca.: PRO TORK PRODUZIDO EM ABS/POLICARBONATO, COM CINTA JUGULÆ ENGATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IME E COM ABERTURA AUTOMATICA, ELEMENTO DE SINALIZAC MINIMO QUATRO ELEMENTOS RETRO REFLEXIVOS FROM LATERAIS E TRASEIROS, OS CAPACETES DEVEM POSSUI PRETA OU VERMELHA.	AR COM PACTOS ÇÃO NO VTAIS,	8,00 30,00 10,00	26,500	1.544,80 795,00 1.210,00
046326	CAPACETE COM VISEIRA Nº 60 - MARCA.: PRO TORK PRODUZIDO EM ABS/POLICARBONATO, COM CINTA JUGULA ENGATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IME E COM ABERTURA AUTOMATICA, ELEMENTO DE SINALIZAÇ MINIMO QUATRO ELEMENTOS RETRO REFLEXIVOS FRON LATERAIS E TRASEIROS, OS CAPACETES DEVEM POSSUI PRETA OU VERMELHA. OBEJETO DEVERA ESTAR EM ACORDO COM UMA DAS NORMAS DA ABNT 7471, NER 7472 E NER 7472 CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - CAPACETE PARA CONDUTO	AR COM PACTOS PÃO NO VIAIS, IR COR	8,00	120,000	960,00
064411	PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS E SIMILARES. CAPACETE COM VISEIRA Nº 56 - MARCA: GOW PRODUZIDO EM ABS/POLICARBONATO, COM CINTA JUGULÆ ENGATE RÁPIDO, CASCO INTERNO CAPAZ DE ABSORVER IME E COM ABERTURA AUTOMATICA, ELEMENTO DE SINALIZAÇ MINIMO QUATRO ELEMENTOS RETRO REFLEXIVOS FROM LATERAIS E TRASEIROS, OS CAPACETES DEVEM POSSUI PRETA OU VERMELHA. OBEJETO DEVERA ESTAR EM ACORDO COM UMA DAS NORMAS DA ABNT 7471, NBR 7472 E NBR 7472 CERTIFICAÇÃO DO INMETRO - CAPACETE PARA CONDUTY PASSAGEIROS DE MOTOCICLETAS E SIMILARES.	PACTOS ÇÃO NO NITAIS, IR COR 2, COM	8,00	121,000	968,00
126759 126762	FASSAGETOUS DE MOTOCICLETAS E SINILARES. SERVIÇO DE TROCA DE PREU PREDADOR - MARCA: MECAN: SERVIÇO DE TROCA DO KIT DE TRANSMISSÃO - MOTOCICLI - Marca: MECANICO		30,00 20,00	10,000 10,000	300,00 200,00
126763	SERVIÇO DE TROCA DA LAMPADA DO FAROL - MOTOCICLETA Marca.: MECANICO	A - UNIDADE	20,00	10,000	200,00
126764	SERVIÇO DE TROCA DA LONA DE FREIO DIANTEIRO E TRAS RO - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	SEI UNIDADE	20,00	10,000	200,00
126765	SERVIÇO DE TROCA DO PISCA DIANTEIRO COMPLETO - MOTICLETA - Marca.: MECANICO	FOC UNIDADE	15,00	10,000	150,00
126766	SERVIÇO DE TROCA DO PISCA TRASEIRO COMPLETO - MOTO CLETA - Marca.: MECANICO	OCI UNIDADE	15,00	10,000	150,00
126768	SERVIÇO DE TROCA DO RETENTOR DE BENGALA - MOTOCICI A - Marca.: MECANICO		30,00	20,000	600,00
126769	SERVIÇO DE TROCA DO ROLAMENTO DIANTEIRO - MOTOCICI A - Marca.: MECANICO	LET UNIDADE	30,00	5,000	150,00
126770	SERVIÇO DE TROCA DO ROLAMENTO TRASEIRO - MOTOCICLE - Marca.: MECANICO	ETA UNIDADE	30,00	5,000	150,00
	SERVIÇO DE TROCA DO STOP DE FREIO - MOTOCICLETA - rca.: MECANICO		30,00	20,000	600,00
126774	SERVIÇO DE TROCA DE OLEO - MOTOCICLETA - Marca.:	MEC UNIDADE	20,00	10,000	200,00





	ANICO				
126776	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE ACELERADOR - MOTOCICLETA	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
126778	- Marca.: MECANICO SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE FREIO - MOTOCICLETA - Ma	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
	rca.: MECANICO				
126779	SERVIÇO DE TROCA DE CAMARA DE AR - MOTOCICLETA - Mar ca.: MECANICO	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
126780	SERVIÇO DE TROCA DE PNEU - MOTOCICLETA - Marca.: MEC ANICO	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
126781	SERVIÇO DE TROCA DA JUNTA DO MOTOR - MOTOCICLETA - M arca.: MECANICO	JOGO	15,00	70,000	1.050,00
126782	SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU COM CAMARA - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
126785	SERVIÇO DE TROCA DE PISTÃO E ANÉIS - MOTOCICLETA - M arca.: MECANICO	UNIDADE	20,00	85,000	1.700,00
126786	SERVIÇO DE REVISÃO GERAL - MOTOCICLETA - Marca.: MEC ANICO	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
126823	BATERIA PARA MOTO-SELADA 5AH,REF.125,150 E 160 CILIN DRADAS C/ GARANTIA 6 MESES - Marca.: HELIAR	UNIDADE	20,00	170,000	3.400,00
126829	SERVIÇO DE TROCA DO MANETE DE FREIO - MOTOCICLETA - MACCA.: MECANICO	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
152902	MAICA: MECANICO SERVIÇO DE TROCA DE SOQUETE FAROL - MOTOCICLETA - MA rca.: MECANICO	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
152906	SERVIÇO DE TROCA DO AMORTECEDOR - MOTOCICLETA - Marc a.: MECANICO	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
152908	SERVIÇO DE TROCA DO CABO DE EMBREAGEM - MOTOCICLETA - Marca.: MECANICO	UNIDADE	30,00	5,000	150,00
152917	CABO DE ACELERADOR - MOTOCICLETA - Marca.: MAX	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
152918	CABO DE EMBREAGEM - MOTOCICLETA - Marca.: TRILHA	UNIDADE	30,00	20,000	600,00
152919	CABO DE FREIO - MOTOCICLETA - Marca.: MAX	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
152920		UNIDADE	30,00	42,000	1.260,00
152921	AMORTECEDOR TRASEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: SCT	JOGO	16,00	200.000	3.200,00
152922	JUNTA MOTOR - MOTOCICLETA - Marca.: VEDAMOTOS	JOGO	16,00	40,000	640,00
152923	PISTÃO E ANEIS - MOTOCICLETA - Marca.: KMP	KIT	20,00	95,000	1.900,00
152924	KIT TRANSMISSÃO - MOTOCICLETA - Marca.: RIFFEL	KIT	20,00	155,000	3.100,00
152925	LAMPADA DO FAROL - MOTOCICLETA - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
152926	LONA DE FREIO DIANTEIRO/TRASEIRO - MOTOCICLETA - Mar	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
132920	ca.: DIAFRANG	UNIDADE	20,00	30,000	000,00
152927	MANETE DE FREIO - MOTOCICLETA - Marca.: COMETA	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
152929	PISCA COMPLETO DIANTEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: GVS	UNIDADE	24.00	35,000	840,00
152930	PISCA COMPLETO TRASEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: GVS	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
152931	PNEU 275-18 48P - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	8,00	206,000	1.648.00
152932	PNEU 90/90-18 M/C 57P TRASEIRO - Marca.: RINALDE	UNIDADE	8,00	216,600	1.732,80
152933	PNEU 110/9 M/C 60P TRASEIRO - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	8,00	196,000	1.568,00
152934	PNEU 90/90-19 M/C 52P DIANTEIRO - Marca.: LEVORIM	UNIDADE	8,00	287,000	2.296,00
152935	PNEU 80/90-21 48T R34 - Marca.: RINALDE	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
152936	PNEU 120/80-18 62T - Marca.: RINALDE	UNIDADE	2,00	316,000	632,00
152937	ARO DE RODA TRASEIRA - 110/90-17 - Marca.: MAX	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
152938	ARO DE RODA IRASEIRA - 110/90-1/ - Marca.: MAX ARO DE RODA DIANTEIRA - 90/90-19 - Marca.: MAX	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
152939	ARO DE RODA TRASEIRA - 90/90-19 - Marca.: MAX	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
152939	ARO DE RODA IRASEIRA - 90/90-16 - Marca.: MAX ARO DE RODA DIANTEIRA - 275-18 - Marca.: MAX	UNIDADE	2,00	130,000	260,00
152940	RETENTOR DE BENGALA - MOTOCICLETA - Marca.: CORTECO	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
152941					
152942	ROLAMENTO DIANTEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: GBR ROLAMENTO TRASEIRO - MOTOCICLETA - Marca.: GBR	UNIDADE	20,00 20,00	10,000	200,00
152943		UNIDADE		10,000	200,00
152944	SOQUETE FAROL - MOTOCICLETA - Marca.: TRILHA STOP DE FREIO - MOTOCICLETA - Marca.: TRILHA	UNIDADE	20,00	16,500	330,00
134745	STOP DE PRETO - MOTOCICLETA - MAICA. : INTERA	UNIDADE	20,00	58,500	1.170,00
				VALOR GLOBAL R\$	48.694,60

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) A Proposta do Contratado;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 48.694,60 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 002-2024-PG-PMU, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



Fls. Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. As peças/serviços a serem adquiridos deverão ser entregues conforme a necessidade de cada secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização da secretaria requisitante ou requisição, sendo que as despesas de taxas, frete ou transporte dos produtos serão por conta da CONTRATADA:
- 4.2. Caso durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos/serviços, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos produtos/serviços, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.
- 4.3. A CONTRATADA deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega do serviço, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 4.4. A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Ulianópolis-PA, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 4.5. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do contrato.
- 4.6. Não serão aceitos produtos/serviços diferentes dos especificados no presente instrumento contratual, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;
- 4.7. As peças/serviços somente serão aceitas após conferência das especificações previstas neste contrato e da proposta da CONTRATADA conferindo-se, ainda, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes, pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 de Agosto de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
 - 6.1.2. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecida na lei nº 14.133/21:
 - 6.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Fls. Rubrica

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

de imediato.

- 6.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.1.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste CONTRATO o objeto com avarias ou defeitos:
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Fornecer à CONTRATANTE as peças e serviços de manutenção para atender as motocicletas da frota Municipal objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços no pregão;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais;
- 7.9. Fica a CONTRATADA obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos artigo 125 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

7.10. É vedado à CONTRATADA:

- I A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) RAFAEL DA COSTA VIANA, CPF nº 031.735.942-82, designado(a) para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.





- I O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização d as faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1°).
- II O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que u Itrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2°).
- III O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1803.123610231.2.094 Apoio ao Ensino Fun damental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 36.394,60, Exercício 2024 Atividade 1803.123610231.2.094 Apoio ao Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 12.300,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento advindo do objeto da contratação será proveniente dos recursos do órgão participante e será efetuado até no mínimo 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada;
- 10.2. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços, ou seja, de modo parcelado;
- 10.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 10.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 10.5. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;
- 10.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 10.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Fls. _____ A

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18 de Abril de 2024.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certam e ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualguer natureza:
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sancões:
 - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Fls. _____OAO

Prefeitura Municipal de Ulianópolis

e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto:
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o



Fls. _____ CA

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- 13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.
- 16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 12 de Agosto de 2024





FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA CNPJ: 28.629.600/0001-32 CONTRATANTE

HENRIQUE MOTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 28.897.419/0001-07 CONTRATADO

1	2	•
	1	1